

LEI Nº766/2023.

EMENTA: Altera a Lei nº 539/2010 que Institui o Conselho Municipal de Educação de Calumbi – PE e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei nº 731 de 29 de março de 2022, fica estabelecido o novo Conselho Municipal de Educação de Calumbi – CMEC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno Próprio, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Calumbi - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. Elaborar/revisar seu Regimento Interno;
- II. sugerir normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. indicar complementarmente, para as instituições de educação infantil e ensino fundamental, as disciplinas obrigatórias, relacionando as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, definindo a amplitude e o desenvolvimento da grade curricular em cada etapa do ensino.
- V. fixar normas para observância das condições exigidas para reconhecimento, autorização de funcionamento e fiscalização;
 - a) de estabelecimentos municipais e particulares de ensino, com oferta de educação infantil e/ou ensino fundamental;
- VI. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Calumbi, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VIII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;
- IX. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Calumbi;
- X. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XII. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIV. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;



XV. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XVI. acompanhar, controlar e fiscalizar, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XVII. acompanhar, a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município.

XVIII — publicar semestralmente relatório de suas atividades.

PÁRAGRAFO ÚNICO. Os Pareceres e Deliberações aprovados pelo Conselho serão assinados pelo presidente do Conselho, e quando de caráter normativo da educação municipal, dependerá de homologação do secretário de educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do magistério e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) O Secretário Municipal de Educação, como membro nato;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes do magistério Público Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;
- e) 1 (um) representante dos funcionários de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal;



f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

g) 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes

§4º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:



- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, quando em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação representantes da categoria de Profissionais do Magistério terão direito a substituição por profissional compatível, custeada pelo poder executivo, por sessão a que comparecerem.

§1º O custeio da substituição prevista no artigo 8º, só poderá ser solicitado através de ofício do conselheiro ao poder executivo, quando a sessão ocorrer em dia letivo e em período no qual o representante estará em atividade de interação com os alunos.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão ordinárias, realizadas mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.





Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Calumbi deverão residir no Município de Calumbi.

Art. 12º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário da Lei nº 539/2010.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi, 04 de abril de 2023.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Calumbi - PE

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74